

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 2.779, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Rondônia para o exercício 2018 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXII da Portaria nº 4.861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2017, seção 1, página 207.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº 50000.040007/2017-99

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 27 de agosto de 2018.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Pavimentação Asfáltica de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RO-257	Km 30 (Ariquemes) - Km 102,65 (5º BEC/Machadinho) - Extensão: 11,22 km - Segmento (Lote 04)	734.485,00
02. RO-005	Km 5 (Penitenciária) - Km 35,47 (Ramal Aliança) - Extensão: 30,47 km	23.608.288,00
03. RO-399	Entroncamento RO-370 - Município de Pimenteiras - Extensão: 8,757 km - Segmento (Lote 04)	7.569.942,00
04. RO-370	Entroncamento RO-485/RO-499 (Corumbiara) - Vitória da União - Extensão: 19,34 km	1.434.718,00
05. RO-133	Entroncamento RO-387 - Usina de calcário (Espigão D'Oeste) - Extensão: 50,00 km	2.386.392,00
06. RO-257	Km 30 - Entrada da RO-133 - Município de Machadinho D'Oeste - Extensão: 11,20 km (Lote 03)	11.692.000,00
07. RO-399	Entrada da RO-370 - Pimenteiras - Extensão: 9,50 km (Lote 03)	5.000.000,00
08. BR-421	Km 80 - Campo Novo de Rondônia - Município de Monte Negro Extensão: 12,56 km (Lote 02)	10.000.000,00
09. RO-464	Entroncamento BR-364 - Distrito de Tarilândia - Município de Jaru Extensão: 8,50 km	4.160.299,79
Total do Programa		66.586.124,79

B - Programa de Construção de Obras de Artes Especiais

Serviços	Custo (R\$1,00)
10. Ponte de concreto armado - Linha 85 - km 37 - Rio Candeias - Extensão: (95,00 x 5,00) m no Município de Alto paraíso	352.084,21
11. Ponte de concreto pré-moldado protendido - Estrada Parque Rio Jacy - Extensão: (100,00 x 8,80) m no Município de Nova Mamoré	397.138,00
12. Ponte de concreto pré-moldado protendido - Ramal Aliança - Rio da Vala - Extensão: (100,00 x 6,35) m no Município de Porto Velho	2.621.694,00
Total do Programa	3.370.916,21

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação Asfáltica de Rodovias	497.767,53	235.175,08	33.042.762,01	32.810.420,17	66.586.124,79
B - Programa de Construção de Obras de Artes Especiais	0,00	0,00	1.685.458,11	1.685.458,11	3.370.916,21
Total da Unidade da Federação	497.767,53	235.175,08	34.728.220,12	34.495.878,28	69.957.041,00

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO com fundamento na alínea "c", do inciso I do artigo 98, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que

DELIBERAÇÃO Nº 657, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 259, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.941581/2018-14, delibera:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário indireto das Concessionárias Autopista Fernão Dias S/A (CNPJ nº 09.326.342/0001-70), Autopista Fluminense S/A (CNPJ nº 09.324.949/0001-11), Autopista Litoral Sul S/A (CNPJ nº 09.319.969/0001-97), Autopista Planalto Sul S/A (CNPJ nº 09.325.109/0001-79) e Autopista Régis Bittencourt S/A (CNPJ nº 09.336.431/0001-06), em favor do grupo composto por Atlantia S.p.A., ACS Atividades de Construção y Servicio S.A. e Hochtief Aktiengesellschaft, nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2.780, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.039983/2017-07, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Ceará para o exercício 2018 - 1ª Alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VI da Portaria nº 4.861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2017, seção 1, página 201.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.039983/2017-07

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª ALTERAÇÃO

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais

Distrito Operacional	Extensão (Km)		Custo (R\$1,00)
	Pavimentada	Não Pavimentada	
01. Maranguape	955,75	130,56	12.183.416,00
02. Aracoiaba	528,78	138,86	1.844.818,00
03. Itapipoca	824,78	338,35	3.187.103,00
04. Limoeiro do Norte	927,26	290,50	5.593.202,00
05. Santa Quitéria	806,13	343,06	1.937.597,00
06. Quixeramobim	580,30	611,80	2.649.799,00
07. Sobral	1.179,67	377,37	8.896.702,00
08. Crateús	350,85	258,31	2.941.845,00
09. Iguatu	752,35	352,60	3.191.571,00
10. Crato	856,16	470,60	5.026.225,00
11. Tauá	413,35	376,19	2.105.955,00
Total do Programa			49.558.233,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestres				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção de Rodovias estaduais	11.794.473,	10.252.593,	10.228.754,	17.282.413,	49.558.233,
Total da Unidade da Federação	11.794.473,	10.252.593,	10.228.754,	17.282.413,	49.558.233,

consta do Processo PGEA nº 000184.2017.98.900/3, resolve fixar os critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais do Trabalho e de Procuradores Regionais do Trabalho convocados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas sessões dos órgãos jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho, bem como nas audiências agendadas naquela corte.

Art. 1º Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho e os Procuradores Regionais do Trabalho convocados serão designados pelo Coordenador da Coordenadoria de Órgão Interviente (COI) para comparecer às sessões das Turmas, Seções Especializadas (Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção I e II, e Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDC), bem como às audiências de dissídios coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho comparecerão às sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, será designado um Subprocurador-Geral do Trabalho, mediante delegação e com comunicação prévia à Coordenadoria de Órgão Interviente (COI).

Art. 3º Os membros comparecerão a número igual de sessões, em sistema de rodízio quinzenal, considerando-se o semestre.

§ 1º. Nessas designações, observar-se-á o quantitativo de sessões às quais o membro tenha comparecido no semestre anterior, designando-se primeiramente aquele que tenha comparecido em menor número.

§ 2º. Será igualmente respeitado o rodízio entre os órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que todos os membros atuem nas diferentes sessões durante cada semestre.

§ 3º. Os dias de afastamentos legais e eventuais desonerações do ofício para a assunção de outras atribuições ministeriais não serão considerados para efeitos da contagem das sessões realizadas pelo membro no semestre anterior, segundo a regra do "caput".

Art. 4º. O membro designado na quinzena para atuar na SEDC será responsável pelas audiências de dissídio coletivo, desde que não coincidam com a data da própria sessão.

Art. 5º. Os membros da Coordenadoria de Recursos Judiciais (CRJ) comparecerão às audiências realizadas pelo NUPEC referentes aos processos em que o MPT seja parte, designados por seu respectivo Coordenador.